

**CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE SANTOS - CMDCA**

**RESOLUÇÃO NORMATIVA 135/2009 -
CMDCA**

**Dispõe sobre a criação do Grupo de
Apoio Institucional - GAI no âmbito do Conselho
Municipal dos Direitos da Criança e do
Adolescente de Santos.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santos CMDCA, criado pela Lei Municipal nº 736/91 e respectivas alterações, na qualidade de órgão deliberativo, responsável pela definição das políticas públicas de atendimento à criança e ao adolescente no Município, e considerando:

- a) os princípios da descentralização e municipalização do atendimento dispostos na Constituição Federal de 1988 e na Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;
- b) as linhas de ação da política de atendimento detalhadas no artigo 87 da lei 8069 de 13 de julho de 1990 – ECA;
- c) a necessidade de participação de todas as instituições que atuam na rede de proteção dos direitos da criança e do adolescente, fortalecendo-se o sistema de garantias de direitos.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica criado o **Grupo de Apoio Institucional - GAI**, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santos.

Parágrafo único – O **GAI** será composto por órgãos públicos municipais, estaduais ou federais, que não possuam assento no CMDCA, mas que manifestem interesse em participar e colaborar na criação e fiscalização das políticas públicas de atendimento à criança e ao adolescente de Santos.

Art. 2º – O CMDCA poderá convidar os órgãos públicos, por meio de seus dirigentes ou gestores, a participarem do **GAI** ou estes poderão manifestar o interesse em compor o grupo.

Parágrafo único – Cada órgão poderá indicar um representante para participar do **GAI**.

Art. 3º – Os representantes dos órgãos públicos que compõem o **GAI** poderão participar das Assembleias Ordinárias e Extraordinárias do CMDCA sem direito a voto, mas sempre com direito a voz.

Parágrafo único – Aos membros do **GAI** será franqueada a participação em todas as Câmaras Setoriais, Comissões e Grupos de Estudos que sejam formados no âmbito do CMDCA, bem como representá-lo perante outros órgãos ou Colegiados, mediante prévia autorização.

Art. 4º - Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário,

Santos, 06 de agosto de 2009.

EDMIR SANTOS NASCIMENTO
Presidente do CMDCA de Santos